Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2846/2012**
PROCESSO TC/MS	:	76684/2011
PROTOCOLO	:	1159631
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	JAIME MESSIAS DA SILVA

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, através do Decreto "P" nº 2.711, de 01 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 7.983, de 06 de Julho de 2011, que na inatividade perceberá proventos proporcionais (fls. 62).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 380/2012 de fls. 64-66 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso II, e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.711.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 2703/2012 de fls. 67 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor JAIME MESSIAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 095.492.948-97 (Cargo – Cabo PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 16 de Maio de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator